



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE
Comissão de Gestão de Documentos - CGE-CGD

Informação nº 1/2024/CGE-CGD

Processo nº: 0007.001817/2023-30

Interessados: Optou pelo sigilo de suas informações

Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO

Assunto: Resposta ao protocolo n. 20231218011137784.

1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de manifestação da sra. Lidiane Vieira Lino dos Santos, via Sistema e-SIC, sob o nº de protocolo 20231218011137784, visando a ciência e manifestação da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, na qualidade de Órgão responsável pela Supervisão dos Controles Internos de Gestão, Transparência e Acesso à Informação, prevenção e de combate à corrupção no caso concreto em comento:

Aos cuidados da CGE/RO.

Em 18/10/2023, a Polícia Federal deflagrou operação de investigação em fraude em licitação da SEAS/RO, para compra de máscaras durante pandemia da Covid-19 em RO. O nome da operação foi "Baile de Máscaras em Rondônia".

De acordo com a PF e amplamente divulgados pela imprensa, foram encontradas diversas irregularidades no Chamamento Público, de documentos falsos, empresas que aparentam ser de fachada e atraso na entrega dos materiais.

Diante desse contexto,

- 1) Quais empresas participaram do certame? Favor, apresentar nome da empresa e seu CNPJ.
- 2) Foi instaurada alguma tomada de contas especial no âmbito da CGE após a deflagração da operação, que agora completa 02 (dois) meses?
- 3) Se sim, por favor, indicar o número dos autos do SEI!.
- 4) Favor, indicar o nome completo, cargo e número de matrícula do responsável pela resposta.

Antecipadamente, nossos agradecimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a [Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014](#), art. 9º, inciso V, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a competência de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos.

Considerando o [Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012](#), art. 2º, que atribui aos órgãos

e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a obrigação de assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

Considerando as atribuições da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, elencadas no [Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018](#), publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, o qual especificamente em seu art. 17 dispõe ser competência desta Assessoria Especial de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção (CGE-ASTIPC) garantir o cumprimento do “Acesso à Informação”, em observância à [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI.

Considerando o Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023 – Um Novo Norte, Novos Caminhos, que define dentro do Eixo Gestão e Estratégia enquanto sua 4ª Batalha, que o Estado de Rondônia deva ser “referência nacional no enfrentamento à corrupção”, trazendo como um dos Resultado-Chave "Ser referência em transparência a nível nacional", levantando a bandeira do aprimoramento de instrumentos de controle e combate à corrupção, cabendo ao Estado prover essas melhorias a fim de guarnecer o cidadão de maior confiabilidade nas instituições.

Considerando o [Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018](#) - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, art. 3º, inciso IV, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o art. 17, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a gestão da Transparência Direta através do Portal da Transparência, relativa à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Considerando a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estabelece que o "acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso".

Considerando que em a Comissão de Gestão de Documentos - CGD terá como objetivo principal o controle dos pedido de informações dentro do e-SIC. Sua atuação consistirá como um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública, como prevê o art. 8 da [Lei Estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013](#):

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

E, com base nos princípios fundamentais da administração pública, a transparência é um elemento essencial para o fortalecimento da governança e o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação estabelece mecanismos que garantem o direito de acesso às informações públicas, assegurando maior transparência e controle social sobre a atuação dos órgãos e entidades governamentais.

3. DA ANÁLISE A RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Descrição da solicitação:

Aos cuidados da CGE/RO.

Em 18/10/2023, a Polícia Federal deflagrou operação de investigação em fraude em licitação da SEAS/RO, para compra de máscaras durante pandemia da Covid-19 em RO. O nome da operação foi "Baile de Máscaras em Rondônia".

De acordo com a PF e amplamente divulgados pela imprensa, foram encontradas diversas irregularidades no Chamamento Público, de documentos falsos, empresas que aparentam ser de fachada e atraso na entrega dos materiais.

Diante desse contexto,

- 1) Quais empresas participaram do certame? Favor, apresentar nome da empresa e seu CNPJ.
- 2) Foi instaurada alguma tomada de contas especial no âmbito da CGE após a deflagração da operação, que agora completa 02 (dois) meses?
- 3) Se sim, por favor, indicar o número dos autos do SEI!.
- 4) Favor, indicar o nome completo, cargo e número de matrícula do responsável pela resposta.

Antecipadamente, nossos agradecimentos.

Em resposta ao pedido de acesso à informação, apresentado no protocolo n. 20231218011137784 direcionado a Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, instou-se à Coordenação de Tomada de Contas Especial desta CGE para manifestação quanto ao solicitado, obtendo-se o Memorando 2 (0044560751) com as seguintes informações:

Em atenção à solicitação enviada a esta Coordenadoria, referente à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito da Controladoria Geral do Estado (CGE) após a deflagração da operação policial, cumpre-me informar que a Tomada de Contas Especial é um processo administrativo formal, estabelecido com rito específico. Este processo envolve a apuração dos fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento.

Conforme disciplinado pelo artigo 6º do DECRETO Nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, **a competência para instauração de TCE no âmbito do Poder Executivo Estadual recai sobre a autoridade administrativa estadual onde se originou a irregularidade.**

No que tange às atribuições da CGE, via de regra, esta se manifesta acerca das formalidades e metodologias empregadas no processo de Tomada de Contas por meio de relatório e certificado de contas, expedidos após a conclusão da análise pela comissão tomadora de contas.

No contexto atual, informamos que, até a presente data, não dispomos de informações sobre a instauração de processos de tomada de contas que estejam diretamente relacionados aos fatos sob exame. Considerando que o possível dano está vinculado à Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS/RO), orientamos que esta secretaria seja consultada para obter informações mais precisas a respeito do caso em questão.

Sendo esta a análise.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente informação deverá ser incluída na Plataforma do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) para conhecimento do solicitante e arquivada no banco de dados para consulta futura.

Informa-se, oportunamente, que o solicitante poderá ingressar com recurso no prazo de 5 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do Decreto 17.145/2012.

Elaborado Por:

DHEIMISON RIZO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Autoridade de Monitoramento Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD
Coordenador de Transparência Passiva - CGE/DTGA

Revisado Por:

BRUNA MARIA COIMBRA DA SILVA ARAÚJO

Autoridade de Monitoramento Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD
Portaria nº 130 de 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Dheimison Rizo Pereira da Conceição, Coordenador(a)**, em 04/01/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Maria Coimbra da Silva Araujo, Assistente de Controle Interno**, em 04/01/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044898971** e o código CRC **5312DA73**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0007.001916/2023-11

SEI nº 0044898971